CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA LGF CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LGF CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.219.868/0001-07, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, nº 1889, Sala 04, Bairro Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por Lucas Rodrigues Gayoso Freitas, Sócio -Administrador inscrito(a) no CPF sob o nº 009.805.173-38.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, e o prazo para execução dos serviços de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, contados após a Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2024, através de recurso da Proposta N° 030856/2022, Convênio Nº 938883/2022 - CEF, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 952.086,47 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais propostos não serão reajustados para os contratos com prazo inferior a um ano. O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - O índice de reajuste empregado será o Índice Nacional da Construção Civil – calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI) 08 de março de 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338 Assinado de forma digital por LUCAS RODRIGUES GAYOSO FREITAS:00980517338 Dados: 2024.03.08 15:21:09 -03'00' _____
LGF CONSTRUTORA LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade, RG. Nº_____, órgão expedidor/UF:_____, inscrito (a) no CPF sob o n._____, DECLARO, pra fins de posse na FUNÇÃO de _____ na Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, QUEPOSSUO DISPONIBLIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA EXERCER A FUNÇAÓ DO TESTE SELETIVO EDITAL 01/2022.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente. Por ser a mais fiel expressão da verdade, firmo a presente

. _____, ___ de _____ de _____.

NOME:_____

CPF:_____

Id:1518FB3A85623EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI PI
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Canto do Buriti /PI torna público que realizará, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32, Licitação na modalidade LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE, do tipo MAIOR LANCE, objetivando a alienação de bens inservíveis. Os Lances poderão ser registrados a partir do dia 13/03/2024 e finalizado os lances dos lotes do Leilão no dia 03/04/2024 a partir das 10:00 horas, no Endereço: Av: Higino Cunha, n 1149 Bairro Cristo Rei, Teresina/PI ou pelo site: www.snleiloes.com.br. Segue a relação dos lotes abaixo:

Lote	Descrição	Lance Inicial R$
01	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 CHASSI WBZNW130CDAE04147 Nº SERIE NDAE04147	120.000,00
02	FIAT TORO FREEDON PJR-5018 ANO 2016/2017 DIESEL BRANCO	30.000,00
03	PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS R12B9TM0389	30.000,00
04	RETROESCAVADEIRA JCB 9B9214T84DBDT4989 2013	50.000,00
05	FIAT IVECO AMBULANCIA CHASSI 93ZC38901783293666	15.000,00
06	RENAULT KANGOO QRP-6459 ANO 2017/2018 BRANCO	12.000,00
07	FIAT UNO VIVACE ODV-1756 ANO 2012/2013	4.000,00
08	FIAT UNO ATTRATIVE 1.4 NIW 9562 ANO 2011/2011	10.000,00
09	FIAT UNO WAY OEI-8248 ANO 2012/2013	10.000,00
10	FIAT UNO MILLE LWC-8806 ANO 2005/2006	2.000,00
11	FORD ECO SPORT LVU-4937 200/5/2005 COR PRATA	5.000,00
12	RENAULT MASTER QRV-5330 ANO 2018/2019	30.000,00
13	RENAULT MASTER QRV-5320 ANO 2018/2019	30.000,00
14	FIAT UNO WAY1.0 OUB-5628 2012/2013	8.000,00
15	MOTOCICLETA YAMAHA 2004 LWD-3812 2004/2004	1.500,00
16	ROÇADEIRA	3.000,00
17	MAQUINA DEBULADORA	1.000,00
18	CULTIVADOR ADUBADOR EM COBERTURA	5.000,00
19	SEMEADORA DE LINHA BALDAN	5.000,00

Poderão ser visitados a partir do dia 12/03/2024 até o dia 02/04/2024. Os lotes encontram-se no Pátio da Prefeitura Municipal De Canto do Buriti PI. Praça Santana, 517, Bairro Centro, Canto do Buriti/PI. Agendar a visita com Sr. Marcelino. Telefone: (86) 99966-0444. Os Editais estarão disponíveis no local ou através do Leiloeiro Público Sergio Roberto Nogueira Lima, Telefone: (86) 99981-1030. Site: www.snleiloes.com.br

Canto do Buriti (PI), 08 de Março de 2024.
Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal de Canto do Buriti/PI

Id:10EF2AD16CC43ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 013/2024
Tomada de Preços nº 005/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Canto do Buriti - PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: LGF Construtora Ltda - CNJP/MF nº 34.219.868/0001-07.
Valor global previsto: R$ 952.086,47 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
Assinatura: 08/03/2024.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, através de recurso da Proposta Nº 030856/2022, Convênio Nº 938883/2022 - CEF, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

☎(89) 3531-23233531-2316-Fax – licitação.cpl.cdb@gmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.
CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:12527049CA4E3AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, nº 005/2023, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Canto do Buriti - PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfaço à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023, nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o objeto licitado a empresa LGF CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 34.219.868/0001-07, vencedora do certame com o valor global de R$ 952.086,47 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para a execução da referida obra

Devendo-se, consequentemente, ser procedida a devida contratação.

Cumpra-se.

Canto do Buriti (PI), 08 de março de 2024.

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais